



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTADA

Publicação da matéria
de 05

Em 10/04/12

ppf
José Agamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicações



RÚBRICA	07
ANEXOS	NÚMERO A2-443/2012

IV DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Comissão
de const. e justica

Em. 10/04/12

Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminhe-se a Secretaria
Geral de Pessoas

Jomar
Kenia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
20.12.12



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 30/04/12

Eloaagns

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Margarito
Coelho

para relatar.

Em 17/04/12

HC

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº ____/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 063/2012.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, NO ESTADO DO PIAUÍ. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Ref. Legislativas

Art. 75, § 2º da Constituição do Estado;

Art. 23, II da Constituição Federal;

Portaria Ministerial nº 1.820, de 13 de agosto de 2009.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 063/2012, de iniciativa d **Deputado Estadual Gessivaldo Isaías**, que o faz com arrimo no art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI, visando **dar efetividade ao direito dos usuários dos serviços e das ações de saúde pública, consagrado na norma constitucional, além de instrumentalizar tais usuários para que possam reivindica-lo, bem como estimular o Poder Público na busca de alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade no atendimento, respeitando, assim, os usuários**.

Projeto de Lei lido no expediente de 03 de abril de 2012 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

Quanto à competência para a iniciativa do presente projeto de lei, verificamos que não há óbice à tramitação da matéria, uma vez que o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no

art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.

Deve ser lembrado, ainda, que a matéria tratada encontra-se entre aquelas arroladas no art. 23, II da Constituição Federal, o qual atribui competência comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre saúde e assistência pública. No mesmo sentido, a Constituição Estadual também trata do tema, em seu art. 14, mais especificamente no inciso II.

No âmbito federal a Carta de Direitos dos Usuários do SUS, Portaria Ministerial nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, versa sobre a matéria, com o objetivo de oferecer aos cidadãos um atendimento de saúde adequado, especialmente, quanto ao acesso igualitário, universal, gratuito e integral ao Sistema Único de Saúde. Além disto, também dispõe a mencionada norma sobre o direito a ter amplo conhecimento a respeito dos procedimentos e tratamentos propostos, que deve ser assegurado a todos os usuários do Sistema.

Como se vê, as leis federais para garantir que a prestação do serviço seja adequada já existem. O objetivo do presente projeto de lei é fazer com que a legislação existente seja colocada em prática, para que seja humanizado o atendimento de saúde através de políticas de inclusão, acesso e informação.

É obrigação da rede de saúde pública atuar com excelência em suas atividades, acolhendo a todos, indistintamente, de forma respeitosa e atenciosa.

O acesso a um serviço organizado, ao prontuário médico, a identificação dos responsáveis pela assistência prestada, dentre outros previstos no presente projeto de lei, coadunam com os preceitos inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana, são essenciais para garantir a salvaguarda da cidadania dos usuários do sistema público.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 063/2012, haja a sua concordância com os preceitos legais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 15 de maio de 2012.

Margarete de Castro Coelho
Deputada Estadual
Relatora

MOVADO A UNANIMIDADE
m. 18/05/12
Presidente da Comissão de
Justiça

John F. Kennedy Jr.
John F. Kennedy Jr.